



Fundação Educacional São Carlos

CONTRATO Nº 05/18

Proc.223/2018
Emp. 352/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA “FRANCISCO THIESEN”.

A **Fundação Educacional São Carlos**, com sede na rua São Sebastião, nº 2.828, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.361.904/0001-80, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Fernando Henrique da Silva Carvalho, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.840.180-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 226.990.868-60, residente e domiciliado na Travessa Salvador Picon, nº 41, Santa Maria 2, CEP 13.568-492, São Carlos, SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA “FRANCISCO THIESEN”**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de fins não econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.508.607/0001-09, com sede na Rua Bruno Pauka, nº 100, Loteamento Social Antenor Garcia, São Carlos, SP, CEP 13573-320, neste ato representada pelo seu Presidente, **GUSTAVO BONI MINETTO**, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.699.396-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 222.743.208-02, residente na Rua Professor Caio de Figueiredo Silva, nº 160, Azulville I, São Carlos, SP, CEP 13571-170, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente de Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, conforme processo administrativo protocolado sob o nº 35.321/17, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste a contratação de entidade sem fins lucrativos para união de esforços materiais e financeiros objetivando apoiar o adolescente aprendiz, em idade de trabalho, com vistas a coadjuvar:

1.1. O acompanhamento dos adolescentes aprendizes pertencentes ao Arco Ocupacional de Administração do Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP, que tem como base as diretrizes legais da educação profissional e tecnológica e a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho na forma dos artigos 428 e 433 da Consolidação das Leis Trabalho;

1.2. Fica estipulado o quantitativo máximo de 02 (duas) vagas a serem ocupadas pelos menores;

1.3. Poderão ser admitidos no Programa adolescentes com 16 (dezesesseis) anos de idade, regularmente matriculados e frequentando instituição formal de ensino e matriculados em programa de aprendizagem, voltados para a formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, oferecido pela **CONTRATADA**;

1.4. A prestação de serviços de que se trata não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o adolescente e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MEIOS DE EXECUÇÃO

2. Para execução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira, a Fundação Educacional São Carlos, através de suas unidades, compromete-se a acolher, de acordo com suas necessidades e conveniências, os adolescentes aprendizes



Fundação Educacional São Carlos

regularmente contratados pela ENTIDADE, para execução de seus serviços internos e externos.

2.1. As partes, na execução deste Convênio, somente utilizarão adolescentes aprendizes com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, até o dia anterior em que completarem 18 (dezoito) anos de idade, selecionando-os de acordo com critérios sociais e assistenciais, adequando-se à legislação vigente.

2.1.1. Excepcionalmente e, desde que comprovado o interesse público/social, devidamente fundamentado pela FESC, o apoio será estendido aos adolescentes com idade entre 14 (catorze) e 15 (quinze) anos, obedecendo os critérios da lei

2.2. A FESC utilizará os adolescentes aprendizes cedidos pela ENTIDADE na realização de tarefas internas e externas, de natureza simples, quais sejam:

2.2.1. Área Administrativa:

2.2.1.1. entrega e coleta de correspondências, papéis, documentos e processos;

2.2.1.2. registro de entrada, saída e controle de documentos e processos;

2.2.1.3. reprografia de documentos e controle numérico de cópias tiradas;

2.2.1.4. digitação de cartas, ofícios, memorandos e alimentação de bases de dados;

2.2.1.5. atendimento ao público;

2.2.1.6. atendimento de telefone, repasse de chamadas e ligações internas e externas.

2.3. A FESC poderá oferecer para o desenvolvimento profissional e social dos adolescentes programas de treinamento e desenvolvimento, sempre com anuência da ENTIDADE.

2.4. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para experiência e adaptação do adolescente aprendiz encaminhado à FESC, ficando este responsável pelo recurso financeiro que incidir no período, no caso da não adaptação do adolescente, calculado com base no valor da bolsa aprendizagem, com incidência também dos encargos sociais e taxa de manutenção, conforme previsto na Cláusula Quarta.

2.5. As férias do adolescente aprendiz deverão coincidir com um dos períodos escolares do ensino regular, nos termos do § 2º do artigo 136 da Consolidação das Leis do Trabalho, atendendo ainda ao disposto no § 2º do artigo 134 do mesmo diploma legal.

2.6. O adolescente aprendiz terá direito a abono pecuniário, em conformidade com o artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando solicitado por este, desde que autorizado pela respectiva Chefia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições do contrato, obriga-se a:

3.1.1. Selecionar os adolescentes comprovadamente matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem por ela promovidos e encaminhá-los ao CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato;

3.1.2. Celebrar com o aprendiz contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos;

3.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem respeito ao adolescente encaminhado ao CONTRATANTE, tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, PIS, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros;

3.1.4. Promover os cursos de aprendizagem para os adolescentes aprendizes, sem ônus para o CONTRATANTE, e em conformidade com a carga horária validada pelo Ministério do



Fundação Educacional São Carlos

Trabalho e Emprego – MTE, quando do cadastro dos cursos de aprendizagem oferecidos pela CONTRATADA no Cadastro Nacional de Aprendizagem do MTE;

3.1.5. Garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;

3.1.6. Assegurar compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

3.1.7. Promover a avaliação periódica do aprendiz, no tocante ao Programa de Aprendizagem;

3.1.8. No caso de problemas de aprendizagem prática, a orientação do aprendiz e seus representantes legais deverá ser realizada pela CONTRATADA, se tal situação perante o CONTRATANTE não apresentar modificações, o aprendiz poderá ser advertido pela CONTRATADA, ou ainda suspenso, e, na impossibilidade de melhoria, poderá ser demitido, com anuência do CONTRATANTE;

3.1.9. Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares;

3.1.10. Apresentar cópia do projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem ministrado pela entidade e definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste contrato, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem, submetendo-a às sugestões e críticas do CONTRATANTE antes do início da execução das atividades práticas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato;

3.1.11. Apresentar ao CONTRATANTE, relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da CONTRATADA;

3.1.12. Responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, direta e indiretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em virtude de dolo ou culpa do adolescente, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

3.1.13. Acompanhar a frequência escolar dos adolescentes aprendizes vinculados ao presente contrato, encaminhando à fiscalização do CONTRATANTE, anualmente, declaração de frequência escolar;

3.1.14. Manter o acompanhamento social dos adolescentes, repassando ao CONTRATANTE quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades;

3.1.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.16. Manter a regularidade em relação à documentação e, durante toda a vigência do contrato, devidamente atualizada na Divisão de Administração e Finanças da CONTRATANTE, considerando o prazo de validade dos seguintes documentos:

3.1.16.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos e contribuições federais e à Dívida Ativa da União;

3.1.16.2. Certidão de Situação de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

3.1.16.3. Certidão Negativa de Débito em relação às contribuições previdenciárias (ou declaração emitida pela Previdência Social de que a CONTRATADA é isenta de contribuição previdenciária);

3.1.16.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.1.16.5. Certidão do registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como entidade que tem por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional;

3.1.16.6. Comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem.

3.2. Prestar os serviços na forma e prazo estipulados no presente contrato;



Fundação Educacional São Carlos

- 3.3.** Formalizar o contrato de aprendizagem com os adolescentes aprendizes, incluindo esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente e ao próprio aprendiz e, após, registrá-lo na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz;
- 3.4.** Desenvolver mecanismos de acompanhamento, supervisão, avaliação e certificação do aprendiz;
- 3.5.** Executar os Programas de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos e assegurando a articulação e complementaridade entre aprendizagem teórica e prática, para tanto, acompanhando a execução da parte prática na Prefeitura Municipal de São Carlos;
- 3.6.** Acompanhar a frequência e o desempenho escolar do aprendiz;
- 3.7.** Conscientizar os adolescentes que devem responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que terão acesso, pertinentes às funções que irão desempenhar, não podendo dar publicidade às respectivas informações consideradas sigilosas;
- 3.8.** Prestar ao CONTRATANTE, esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- 3.9.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Administração e Finanças da CONTRATANTE, a qual caberá, também:
 - 4.1.1.** Zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato;
 - 4.1.2.** Encaminhar ao setor financeiro as notas fiscais ou faturas para pagamento, após conferir a entrega completa da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista pela CONTRATADA;
 - 4.1.3.** Orientar os supervisores/orientadores dos adolescentes para que observem as limitações impostas à prestação dos serviços pelos aprendizes, dentre as quais:
 - 4.1.3.1.** É vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;
 - 4.1.3.2.** É vedada a prestação de serviços pelo aprendiz em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos;
 - 4.1.3.3.** É vedada a prestação de serviços pelo aprendiz em tarefas penosas, extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a sua capacidade;
 - 4.1.3.4.** Respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - 4.1.3.5.** É vedada a prestação de serviços pelo aprendiz em atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem;
 - 4.1.3.6.** É vedada a prestação de serviços pelo aprendiz em horário noturno ou que não permita a frequência do adolescente à escola;
 - 4.1.3.7.** Comunicar à CONTRATADA eventual falta cometida por aprendiz, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, em caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão do contrato do adolescente com a CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista;
 - 4.1.3.8.** Prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar nas dependências do CONTRATANTE;
 - 4.1.3.9.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acidente que ocorrer com o aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
 - 4.1.3.10.** Colaborar com a CONTRATADA no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos adolescentes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;
 - 4.1.3.11.** Preencher instrumento para acompanhamento do processo de aprendizagem dos adolescentes, que deverá ser aplicada semestralmente;



Fundação Educacional São Carlos

4.1.3.12. Prestar informações à CONTRATADA a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos adolescentes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;

4.1.3.13. Dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;

4.1.3.14. Controlar a frequência, remetendo-a mensalmente à CONTRATADA;

4.1.3.15. Estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, trinta horas semanais, por adolescente colocado à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente, de segunda a sexta-feira, entre 07:00 e 17:00 horas;

4.1.3.16. Em caso de gravidez, a aprendiz prosseguirá com a aprendizagem prática, respeitando os limites de vencimento do Contrato de Aprendizagem;

4.1.3.17. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após cumprimento das formalidades legais;

4.1.3.18. Colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao adolescente;

4.1.3.19. Responsabilizar-se pelo pagamento, quando houver incidência de abonos estabelecidos pela legislação, sobre o salário mínimo, obedecidas as datas e condições do contrato;

4.1.3.20. Fiscalizar os serviços executados e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

4.1.3.21. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações das sanções, alterações e reajuste do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor deste contrato será de R\$ 17.820,84 (dezesete mil e oitocentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos).

5.2. O pagamento será efetuado de forma mensal, efetuado até o primeiro dia útil de cada mês, após a apresentação de nota fiscal/fatura emitida, devidamente atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificados os seguintes documentos:

5.2.1. Recolhimento da contribuição previdenciária, referente ao mês anterior;

5.2.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

5.2.3. Pagamento de salários até o quinto dia útil, referente ao mês anterior;

5.2.4. Fornecimento de vale transporte;

5.2.5. Pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;

5.2.6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

5.2.7. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

5.2.8. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT.

5.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

6.1. Os menores aprendizes beneficiários deste contrato não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE sob qualquer pretexto, nos termos do artigo 431 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, ficando a cargo da CONTRATADA a total responsabilidade no tocante ao pleno cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis aos respectivos contratos de trabalho.

6.2. Caso o CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificado ou citado, administrativa ou judicialmente, em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas



Fundação Educacional São Carlos

ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego de que trata esta cláusula, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e pessoalmente perante tais reivindicações, arcando com todos os ônus resultantes, exceto quando o menor aprendiz for dispensado pelo CONTRATANTE antes do término do contrato, por motivos outros que não aqueles constantes da cláusula oitava, e quando não tenha pago os direitos previstos para este tipo de rescisão antecipada.

6.3. A CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre o CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas nas dotações orçamentárias codificadas sob o número 04.01.04.122.4007.2.407.3.3.50.43.01.110000.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

8.1. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á quando o menor aprendiz completar 18 (dezoito) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- 8.1.1.** Desempenho insuficiente ou inadaptação do menor aprendiz;
- 8.1.2.** Falta disciplinar grave ou ausência injustificada ao serviço;
- 8.1.3.** Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- 8.1.4.** A pedido do menor aprendiz;
- 8.1.5.** Quando do término do contrato.

8.2. O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por prazo superior a 2 (dois) anos, e somente poderá vigorar até o menor aprendiz completar 18 (dezoito) anos.

8.3. Em se tratando de dispensa do aprendiz por justa causa, o CONTRATANTE deverá apresentar relatório descritivo do(s) fato(s) ocorrido(s), subscrito por 2 (duas) testemunhas, e/ou cópia do boletim de ocorrência, nas hipóteses pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. Este contrato entra em vigor na data de assinatura deste contrato, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, o mesmo será rescindido, caso antes do decurso deste prazo, seja finalizada a licitação referente ao objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Administração e Finanças da FESC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

- a)** Advertência;
- b)** Multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do total do contrato;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;



Fundação Educacional São Carlos

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

12. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13. Fica vedada a subcontratação, bem como qualquer faturamento por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do disposto no artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este instrumento nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

15.2. No caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos na legislação.

15.3. Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelos prejuízos porventura ocasionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para se dirimir controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

São Carlos, 16 de maio de 2018.

Fernando Henrique da Silva Carvalho

Fundação Educacional São Carlos
Diretor-Presidente

Gustavo Boni Minetto

Obras Sociais da Associação Espírita Francisco
Thiesen
Presidente

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: